



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:08.884.066/0001-01



CONTRATO PMV Nº 01.027/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
LOCAÇÃO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA** E O  
FORNECEDOR **EZEQUIAS GOMES PEDROSA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n° 08.884.066/0001-01, com sede na Rua Manoel Dantas, 279 - centro, na cidade de Várzea- PB, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Otoni Costa de Medeiros**, brasileiro, casado advogado, portador do CPF n° 026.966.864 e RG 2.266.826 SSP- PB, residente a rua Manoel Dantas N° 117 centro Várzea -PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor, Ezequias Gomes Pedrosa, Pessoa Física, CPF N° 024.249.174-00, RG n° 2178885 SSP-PB sediado a Rua Sales Facundo de Lira n° 221, Bairro - Jardim Sorrilândia I, na cidade de Sousa - PB, com seu representante legal, Sr. Ezequias Gomes Pedrosa, CPF n°024.249.174-0 RG n° 2178885 SSP-PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e na **PREGÃO PRESENCIAL n° 008/2017** mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ENTREGA**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o serviço locação de 01(um) veículo tipo caminhão com cilindro tipo compactador de lixo. Em perfeito estado de conservação com até 20 anos fabricação ou superior, destinada a realizar a coleta diária de lixo domiciliar do município; sem motorista. Manutenção do veículo, emplacamento e seguro a serem custeados pelo contratado; combustível por conta do contratante. Placa CXU-8485/PB, combustível Diesel

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será *até 31 de dezembro de 2017*, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO 1º** - O Pagamento pelos serviços do objeto do contrato será efetuado mensalmente e conforme execução dos serviços, até o dia 30(trinta) dias subsequente a realização do serviço, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal Fatura.

- a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais), Valor mensal R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais)
- b) A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS-**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do Orçamento 2017 - Recursos Próprios/FPM/ICMS/MDE na Classificação Funcional-; 02.070 Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação, Classificação Funcional 15 122 2013 2058 Manutenção da SEINFRAH; no elemento de despesa 33 90 36- outros serviço de terceiro e Pessoa Física.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art 65, Parágrafo 1º da Lei Federal n° 9.666/93, e suas alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:08.884.066/0001-01



#### **CLÁUSULA SÉXTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** às penalidades previstas no “CAPUT” do Art.86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

- a) Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3 % (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de :

1 – desistência da entrega das mercadorias.

**Parágrafo 1 °**- Aplicada(s) a(s) multa(s) a **CONTRATANTE** a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

**Parágrafo 2 °**- Na hipótese da **CONTRATADA** não ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da **CONTRATANTE**. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

**Parágrafo 3 °**- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**Parágrafo 4 °**- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % ( dez por cento) sobre o valor do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a) Disponibilizar o veículo sem **MOTORISTA**, em perfeitas condições de funcionamento, após emissão da ordem de serviço; não podendo os mesmos ter qualquer restrição de circulação nas ruas da cidade, devendo em caso de algum defeito, serem substituídos por outros com as mesmas características;
- b) Obedecer ao cronograma apresentado pelo **CONTRATANTE**, mantendo durante a execução do contrato, o veículo em perfeitas condições de funcionamento e segurança de acordo com a legislação vigente, inclusive quanto as determinações da RN-TC-PB nº 04/2006 e Resolução nº 052/1998 do CONTRAN ou art. 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito;
- a) Arcar com o ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, manutenção preventiva do veículo, emplacamento e seguro por conta do contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- d) Disponibilizar o veículo a ser utilizados, aos sábados, domingos e feriados, pontos facultativos e em horário noturno à conveniência da **CONTRATANTE**.
- e) A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados.



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:08.884.066/0001-01



- g) Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito – CND de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional ( Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela P.M.V., bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato;
- i) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- j) Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial);
- l) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

#### DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- d) Arcar com as despesas de abastecimento dos veículos, objeto deste contrato (**no caso dos veículos abastecidos pelo município conforme definido no anexo I do Edital**);
- e) Proporcionar ao Contratado todos os meio necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- f) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- g) Arcar com a manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- h) Ressarcir ao Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;

#### CLÁUSULA NONA -RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art 78 da Lei Federal n ° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as conseqüências previstas em lei.
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art.78 da Lei Federal 8.666 /93



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:08.884.066/0001-01



**Parágrafo 1 °** -Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

**Parágrafo 2 °**-A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

O Foro da Comarcade Santa Luzia a que pertencer o município de Várzea, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea, 10 de março de 2017

  
Otoni Costa de Medeiros  
Prefeito Constitucional de Várzea  
CONTRATANTE

  
Ezequias Gomes Pedrosa  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS**

1- Edleide medeiros de Santo Rocha 2- Vitor Hugo Sousa Alves

CPF: 025.994.114-08

CPF: 096.402.554.08



# DIÁRIO OFICIAL



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea, 10 de MARÇO de 2017

Tiragem desta

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA DE VÁRZEA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/008/2017

**OBJETO:** Locação de veículos utilitário tipo microônibus e carro tipo Compactador de Lixo destinados as atividades das secretarias de Educação e Infra-estrutura e Habitação do Município de Várzea –PB.

**VENCEDORES;** CRISOSTOMO ARAÚJO DA SILVA, CPF: 005.861 218 11, com o valor de global de R\$ 6.000,00 ( setenta e seis mil reais) vencedor do item: 1; e EZEQUIAS GOMES PEDROSA , CPF Nº 024.249.174-00 com o valor total de R\$ 115.000,00 Cento e quinze mil reais vencedor do item 02; perfazendo o Valor Global dos itens 01 e 02 de R\$ 191.000,00 ( cento e noventa e um mil reais)

VARZEA - PB 09 de março de 2017  
OTONI COSTA DE MEDEIROS  
PREFEITO DE VÁRZEA

### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 01.026/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

CONTRATADO: CRISOSTOMO ARAÚJO DA SILVA

CPF: 005.861 218 11

**OBJETO :** Locação de (01) um veículo automotivo tipo utilitário, semi novo ano/modelo com até 10 anos de fabricação (sem motorista) de grande porte, tres portas com ar-condicionado, transporte no mínimo, 16 (passageiros ,combustível diesel e ,dispor de todos os equipamentos exigidos pelo código de transito brasileiro, para ficar a disposição da secretaria de educação do município de várzea- PB, sem motorista com manutenção preventiva do veículo, emplacamento e seguro por conta do contratado, combustíveis por conta da contratante.

PLACA PEE 7543/PB. Combustível Diesel.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 76.000,00 ( setenta e seis mil reais) vencedor do item: 1

**PRAZO:** 31 de dezembro de 2017

**PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

**DATA DO CONTRATO:** 10 de março de 2017.

### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 01.027/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

CONTRATADO: EZEQUIAS GOMES PEDROSA  
CPF: 024.249.174-00

**OBJETO :** Locação de (01) um veículos tipo Caminhão com cilindro tipo Compactador de Lixo ou superior em perfeito estado c de conservação com até vinte anos de fabricação, destinada a realizar a coleta diária de lixo domiciliar do município; sem motorista. Manutenção do veículo, emplacamento , emplacamento e seguro por conta do contratado, combustíveis por conta da contratante.

PLACA CXU 8485/PB- Combustível Diesel.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 115.000,00 Cento e quinze mil reais vencedor do item 02

**PRAZO:** 31 de dezembro de 2017

**PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

**DATA DO CONTRATO:** 10 de março de 2017.